



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03.05.2005  
POR UNGER LARA VIEIRA

1288/05

**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**DECRETA**

APROVADO EM 30.05.2005  
POR UNGER LARA VIEIRA

**SÚMULA:** Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas nos estacionamentos de veículos, para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências.

**AUTOR:- JOÃO LARA VIEIRA.**

**Art. 1º** - É obrigatório nos estacionamentos de órgãos públicos, Prefeitura, Câmara, Terminal Rodoviário, áreas de lazer, ginásios de Esportes e Centros Esportivos, Escolas e Colégios, com mais de 50 alunos; Postos de Saúde, Clínicas etc. e nos estabelecimentos privados, comércio e Industria com mais de 30 empregados; agências bancárias, Hospitais e Clínicas com mais de 30 empregados, mercados, Supermercados, ter no mínimo uma vaga reservada para uso de deficientes físicos.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento dos dispostos deste artigo, incorrerá em multa de 01 (um) à 10 (dez) vezes o valor da unidade fiscal padrão – UFP, do Município.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para providenciarem as reservas para uso de deficientes físicos em seus estabelecimentos de veículos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2005.

*João Lara Vieira,*  
Vereador – Autor

*Rafael Pszybylski,*  
Vereador - Co-Autor

